ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 20 DE NOVEMBRO. NUMERO

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - S. Felis - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 7 h. e 42 m. da m.
6.ª - S. Columbano - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
Sabbado - S. Cicilia - Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
Domingo - S. Clemente P. M. — Preamar as 10 h. e 6 m. da m.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17.

OFficio ao Inspector da Thezouraria mandando continuar a pagar as letras sacadas pela Thesouraria das Alagoas, como requisita o respectivo Presidente.

— Ao dito mandando pagar á Administração dos Hospitaes 270$506 saldo das despezas feitas com os Cabanos doentes no mez de Outubro, e dar 700$ rs. por conta das deste mez.

— A' Administração dos Hospitaes communicando-lhe a ordem contante do Officio supra.

— Ao Vigario do Limoeiro Feliciano Pereira de Lira recomendando-lhe, que pela sua parte empregue o maior disvelo e actividade em obstar, que as contestações ali aparecidas não progridão, e esquecendo queixas particulares, continue, como dantes, a promover o bem commum, participando qualquer movimento que possa perturbar o socego.

— Igual á João Pedro Pessoa de Mello, João de Moura Borba, Francisco de Paula de Souza Malageta, P. Christovão d'Olanda Cavalcante, João Mauricio da Rocha Vanderlei, Ignacio Correia de Mello, Manoel Barboza da Silva, Henrique Pereira de Lucena, e Antonio Barboza da Silva.

— Portaria a Francisco Xavier Carneiro da Cunha mandando repor 14 canetas da aula do Ensino Mutuo, que se extraviarão durante a sua regencia da dita aula.

LEmos, com muito prazer, a correspondencia do Snr. —*Amigo das Reformas*— inserto no N.º 537 deste nosso Diario; e agora passamos á responder-lhe, não como hum consumado Jurisconsulto, porem como hum escriptor que deseja satisfazer á aquelles, que benignamente enderessão os seus escriptos, e pedem, que sobr'elles dê o seu voto. Reconhecemos a nossa incapacidade, para oppor-mos talvez a nossa opinião em algum caso a do nosso correspondente, mas não podemos deixar de assim o fazer; por isso que reconhecemos não ser esta em tudo mui razoavel. Por este motivo passaremos, como podermos, á satisfazer os cinco quisitos, de que faz mensão o nosso correspondente; e para esse fim, principiaremos pelo primeiro.—Está fora de tod'a duvida, Snr. *Amigo das Reformas*, que a nomeação dos Empregados d'Alfandega pertence ao Governo Geral e não ao Governo Provincial. Isto evidentemente se deprehende da litteral disposição da Lei de 12 de Agosto do corrente anno. Esta citada Lei no § 7 art, 10 difine o que sejão Empregos Municipaes e Provinciaes, pondo fora da escolha de semelhantes empregos todos aquelles, que dizem respeito á administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional &c. Ora, si estes Empregos não entrão no circulo dos Municipaes e Provinciaes, e si o Legislador traçou huma linha divisoria entre estes e aquelles, claro e evidentemente está reconhecido, que a nomeação dos Empregados d'Alfandega, como Empregados de Fazenda, não deve e não póde, de maneira alguma, pertencer ao Governo da Provincia; mas semelhante attribuição he sim, em virtude da lei, inherente ao Governo Geral. Os lugares d'administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional são, como não se nos poderá negar, Empregos Geraes. Si são Empregos Geraes, parece-nos, que pouco rasoavel será dizer se, que a sua nomeação pertence ao Governo da Provincia. Logo, argumentando-se logicamente, necessariamente se dirá, á vista da lei, que a sua nomeação forma huma das attribuições do Governo Geral. He verdade, que, pelo art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831 que marca as attribuições da Regencia, a nomeação de semelhantes empregos pertencia ao Presidente da Provincia em Conselho, observando-se as excepções nelle estabelecidas; mas *quid inde?* Será isto hum motivo sufficiente (combinando-se a Lei das Reformas C. com a de 14 de Junho,) para que se queira por esta causa pôr na nomeação dos Empregados d'Alfandega o selo da illegalidade? Será isto hum motivo attendivel, para que S. Exc. o Snr. Presidente não dê cumprimento á semelhante nomeação? não certamente.—A Lei de 14 de Junho de 1831, ja citada, está derogada, se não expressa, ao menos tacitamente. A razão disto que vimos de dizer he a mais obvia possivel; e passaremos á enuncial-a. A Lei de 12 de Agosto do corrente anno não considerou os lugares de administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional, como Empregos Provinciaes e Municipaes: logo, perguntamos, qual a conclusão, que logicamente se pode tirar da Lei? A conclusão, responderemos, que se pode tirar da Lei, he, que o Legislador os considerou, como Empregos Geraes. Ao Governo Provincial pertence velar e promover os interesses Provinciaes: ao Governo Geral porem pertence o mesmo fazer sobre os geraes. A'vista disto vemos, que ao Poder Executivo da Corte compete a nomeação de semelhante Empregados; por isso que não se póde conceber, que sendo elles geraes, seja da attribuição do

Governo Provincial a sua nomeação, suspensão &c. Huma de duas coizas nos poderia conceder o Snr. *Amigo das Reformas*; ou que semelhantes Empregos são Provinciaes, ou Geraes. A 1.ª julgamos que não pode-nos conceder por ser a lei a este respeito a mais clara possivel: logo, concedendo-nos a segunda, necessariamente nos dirá, que a nomeação de semelhantes funcionarios he da competencia do Governo Geral. Para que a Lei de 14 de Junho de 1831 ficasse derrogada, preciso não era que a Lei de 12 de Agosto do corrente expressamente o dissesse; bastava sim, que da sua disposição isto se deduzisse: e isto he certamente o que se deprehende sem ser necessario a pessoa alguma huma longa e complicada serie de raciocinios.—O § 3 art. 11 da citada Lei de 12 de Agosto nada produz contra o que dito temos. — *Regular*, (diz o citado §) *a administração dos Bens Provinciaes. Huma Lei Geral marcará o que são Bens Provinciaes.* —Isto nao quer dizer outra coiza mais, do que, que Poder Legislativo Geral mostrará o que sejão bens Provinciaes; de semelhante § não se pode deduzir coiza alguma por onde se diga, que a nomeação dos Empregados da Alfandega pertence ao Governo da Provincia. De mais, diz o Snr. *A. das Reformas*, que a nomeação dos Empregados Provinciaes pertence ao Presidente em Conselho pela Lei de 14 de Junho, á excepção de . . . . . mas permitta-nos dizer-lhe, que semelhante Lei não trata de Empregados Provinciaes ou Geraes.

Passamos agora a responder ao segundo, terceiro, e quarto quisitos do nosso correspondente. Para conseguirmos isto nos he indispensavel dizer, que a nossa penna foi, d'alguma maneira, precipitada, quando no N. 543 respondemos a correspondencia do Snr. *A. das Reformas*. A lei de 4 de Outubro de 1831 que tracta da organisação do Thezouro Publico Nacional diz—« *não se admittirá d'ora em diante* (art. 96) *para o serviço da Fazenda pessoa alguma, se não por concurso, em que se verifique que o pretendente tem os principios de Grammatica da Lingoa Nacional, e da Escripturação por partidas dobradas, e calculo mercantil.* » e não podendo-se deixar de dizer, que a Alfandega he huma Estação de Receita da Fazenda Publica, claro está, que os Officiaes, de que semelhante Estação deve-se compor, hão d'estar revestidos das circunstancias, que o mencionado art. apresenta-nos. Seria, ao nosso ver pouco rasoavel que, sendo a Alfandega huma Estação da Receita da Fazenda Publica Nacional, não estivesse sujeita a nomeação dos seus Empregados á disposição do supracitado art. 96. O que temos dito não se deduz somente do art. 6 § 1 e 10 da Lei de 4 de Outubro; por isso que, podendo todas as Estações da Receita e Despeza da Fazenda Publica estar subordinadas ao Thezouro, e com tudo não se exigir os mesmos quisitos nos officiaes da Alfandega; mas sim se deduz isto do art. 96 e outros da mesma Lei. Pela Resolução de 3 de Setembro de 1833 o Governo Geral só está autorisado para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento expedido em 23 d'Agosto de 1832, e para alteral-o em suas disposições legislativas, e nunca semelhante autorisação se estende a poder o Governo reformar as Leis existentes. Talvez não seja exactissimo o que a respeito dos 3 quisitos temos dito; mas contudo julgamos, que o Ministro da Fazenda deveria attender a isto, de que então talvez se funde em alguma disposição legislativa, que ignoramos, si se não baseou antes no silencio da Assemblea Geral a respeito de tal proceder na reforma da Alfandega do Rio de Janeiro que teve lugar o anno passado, quando existia a citada Lei de 4 de Outubro.

Em quanto ao quarto, pelo que ja temos dito a respeito do 2.°, 3.° e 4.° quisitos, se poderá tirar a devida conclusão: eis o que sobre tal objecto pensamos.

A 18 do corrente pela 1 ½ hora da tarde fallesceo da vida presente na idade de 38 annos a digna consorte do Sr. Filippe Lopes Netto, deixando na orfandade, e no luto 8 filhos, dos quaes trez somente são adultos. Dotada de sentimentos não vulgares, de um brio exaltado, e excessivamente carinhosa, para seus filhos, ella não pôde com indifferença ou moderação ver a injustiça insultuosa praticada por alguns Lentes do Curso Juridico de Olinda na pessoa de seu primogenito o Sr. Filippe Lopes Netto Junior, Estudante do 4.° Anno do mesmo Curso. Desde o dia dessa escandalosa reprovação a sua vida sempre em lagrimas sempre em desgosto abrio o caminho á morte: sem tomar alimentos, em cõtinua insomnia, soffreo differentes ameaças, até que um grãde ataque apopletico a fez succumbir tão subitamente, que ninguem de sua numerosa familia presenciou o seu ultimo transito. Victima da mais baixa e atroz vingança. Mãi exemplar! descança no regaço da immortalidade, em quanto teus filhos inconsolaveis por tão desastrosa perda derramão o amargo e justo pranto no seio dos amigos de tua estimavel familia, cujo esmalte eras!!! E os teus assassinos? . . . . . . Ah! Execração! maldição sobre suas cabeças! . . . . . .

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

PArece-nos incrivel, que, compondo-se o Corpo de Municipaes Permanentes d'huma não pequena quantidade d'Officiaes, não achasse o Commandante Geral, a excepção do 1.° Commandante Hollanda, e do 2.° Miguel Affonso, outro algum, que ali ficasse; quando nesta Cidade a não muito pouco tempo passeão alguns Snrs. Officiaes, esquecidos da existencia da guerra, que nos fazem os Cabanos. He de reconhecida necessidade, que S. Exc. o Snr. Presidente faça partir para o Acampamento alguns dos Senhores Officiaes, que aqui se axão a divertir, a fim de que desta maneira sejão rendidos os seus companheiros, que tem prestado e estão prestando serviços, que por escala cabem a outros, que, quando la tenhão estado, não tem sido por tanto tempo, quanto tem ali conservado-se com especialidade o Snr. Capitão Ollanda. Oitenta, e noventa mil reis não se ganhão somente no estado de paz! Queira dar, Snr. Redactor, publicidade a estas duas linhas para satisfação, de

Gil Braz de Santilhana.

EDITAL.

O Cidadão Thomaz de Aquino Fonceca, Juiz de Paz do segundo Destricto do Bairro de Santo Antonio do Recife em virtude da Lei &c.

FAço saber aos moradores desta Cidade, que attendendo a pouca affluencia dos negocios, determino fazer Audiencia as partes em casa de minha rezidencia duas vezes na semana nos dias terças, e sextas feiras, tendo principio as 3 horas da tarde, e fim as seis da mesma.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente, que será publicado pela Imprensa. Dado e passado neste segundo Destricto do Bairro de Santo Antonio do Recife aos 18 de Novembro de 1834. Antonio Jose d'Oliveira e Miranda Escrivão o escrevi.

Thomaz de Aquino Fonceca.

Vice Consulado de Portugal.

OS Subditos Portuguezes, residentes nesta Cidade, são convidados para comparecerem no Domingo 23 do corrente ás 10 hóras da manhã na Chancellaria do Vice-Consulado de Portugal, a negocio do Serviço de S. M. Fidelissima. Pernambuco 19 de Novembro de 1834.

Joaquim Baptista Moreira.
Vice-Consul.

THEATRO.

HOje quinta feira 20 do corrente a Beneficio do Ponto do Theatro se hade reprezentar a Pessa o Heroismo do Amor Conjugal, no fim do 1.º Acto a Aria Quanto he gostozo ver na Primavera--no fim da Pessa o Dueto vou na Barca de vapor, e depois o Entremez o Amante cozo, findo este se lancará no Theatro uma Machina a qual suspenderá um pequeno Barco, e nelle hirá o Actor João Baptista Lopes Guimarães e quando elle chegue a meio Theatro deitará dois pombos um com um anel de ouro, e outro um lenço de seda logo que chegue ao Paico Scenico findará o espectaculo. O resto dos Bilhetes, e camarótes se achão a venda no mesmo Theatro pelo preço do costume.

Leilão.

CRabtree Heyworth & Comp. fazem leilão de algumas ferragens, hoje Quinta feira 20 do corrente pelas 10 horas da manhã, no seu armazem na rua do Amorim.

☞ Jones & Wynnes fazem leilão de fazendas limpas e avariadas, hoje 5.ª feira 20 do corrente, em caza de suas residencia, rua da Cruz n. 42: principiará as 10 horas da manhã.

Vendas.

UM preto de nação, entende de padaria: na rua Direita padaria D. 6.

☞ Uma escrava de 30 annos, preço commodo: na rua da Conceicão da Boa-vista D. 6.

☞ 2 escravas muito boas, e um molatinho: na loja de ferragem de João Ferreira dos Santos rua do Queimado das 10 horas em diante.

☞ Sebolas de Lisboa, muito boas a pataca o cento: rua do Vigario armazem de assucar n. 20.

☞ Uma escrava de 24 annos, cosinha o ordinario de uma casa, ensaboa bem, engoma liso, e vende; rua Nova D. 32, 2.º andar.

☞ Saccas de café, ditas de feijão, charutos da Bahia, tijolos de limpar facas, serveja preta, e branca, vinho champaigne, quartolas de vinagre branco, queijos londrinos: na rua da Cruz n. 32.

☞ Bixas boas por preço commodo: na venda grande do becco da Lingoeta de Manoel Gonçalves Pereira.

☞ O Engenho d'Agoa Caxoeira lisa, com legoa e meia de fundos, e meia de largo moente e corrente na Piranga a fallar com Jeronimo Barreiro Rangel no sitio que foi do falescido Villaça.

☞ Vinho da madeira em quartolas, dito de Lisboa em barris, e engarrafado de diferentes qualidades, serveja preta e branca em botigas, queijos londrinos de varias qualidades, [illegible] Inglezes novos, chapeos de castor branco e preto, selins Inglezes para homem e para senhora, agoardente de França, dita de Jamaica, barris com mel, vinho champagne, Batatas Inglezas, caixas com canivetes, lenços de seda, meias curtas finas, uma porção de copos, carteiras para homem, ditas para senhora, um cofre de ferro grande, caixas com espermacete, tijolos para limpar facas, lacre, Gramaticas Inglezas, camizas de paninho e de riscado: no armazem de João Carroll, rua da Cruz n. 41.

☞ Vinho champagne superior qualidade chegado ultimamente pela Galera Industria: no Escriptorio das consignatarios da mesma, rua da Cruz n. 5.

☞ Uma padaria em muito bom sitio, com todos os seus pertences, e muito bem preparada: na rua Direita D. 33.

☞ Um molato de 18 annos com principio de sapateiro, e bom cosinheiro: na rua do Crespo loja D. 6.

☞ Uma cama de armação com seus colxões, e um camapé americano: na rua de S. Gonçalo D. 7.

☞ Folhinhas de algibeira para o anno de 1835 --contendo o Regulamento das Guardas Nacionaes, a Ley das reformas, o Decreto do Fardamento, as Instrucções para o manejo e Exercicio de fogo, e todos os Decretos e Portárias ulteriores sobre as regras de Disciplina concelhos de Qualificação &c. &c.: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Um bote pequeno de quatro remos, com vellas e os mais pertences, por preço commodo: na rua da Alfandega velha n. 3.

☞ Um negro moço de todo o serviço sem defeito, ou achaque: na rua do Collegio, botica D. 3 de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Uma venda com 500$ reis de fundos, e commodos para grande familia, no pateo da Santa Cruz D. 6: na rua do Fagundes venda D. 4.

☞ Vaccas mui boas, proximas a parir: na rua Nova defronte do oitão do Sacramento D. 5 e 6.

☞ Um mostrador grande de amarello, para porta de rua: na mesma casa acima.

☞ Espadas de ponta direita com rocas e de outros modellos proprias para officiaes de G. N.: na rua Nova loja de ferragem D. 18.

☞ 6 escravas moças, de bonitas figuras, entre estas, duas cozinhão, e lavão de varrella: as quaes achão-se prezas como cabanas no quartel dos Municipaes: na rua Direita, esquina do beco do sirigado, 2.º andar.

Compras.

UM sobrado de um andar no Bairro do Recife ou Santo Antonio, em rua de procição; a fallar com Jeronimo Barreiro Rangel na Piranga, sitio que foi do falescido Villaça.

☞ Uma lazarina boa: na rua do Rozario venda D. 11.

☞ Continua-se a comprar escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos; na rua do Cabugá loja do Sr.

Boa-vista; e dá-se 10$ reis a pessoa por conveniencia que a comprarem.

☞ A Obra de Vanguerve; quem a tiver annuncie.

☞ Duas, ou mais esteiras da India para janella, ainda mesmo uzadas: na rua do Crespo D. 12, ou annuncie.

Alugueis.

ALuga-se um sobrado de dois andares com armazem por baixo do mesmo, na rua do Amorim para o Forte do Mattos n. 114: na rua Velha casa de janellas de vidraças.

☞ Aluga-se uma casa em Beberibe, para passar a festa, com bom quintal, e banho muito perto: na rua da Cruz por detraz da rua das Flores n. 12.

Avisos Particulares.

Premio de Rs. 2:049$200.

O Abaixo assignado, tendo já pelas Folhas publicas annunciado a perda de uns poucos de bilhetes de cobre da extincta firma de João Rufino Irmão, & C.ª na importancia de 10:246$000 reis, e promettido a recompensa de 2:049$200 a quem lhos entregasse, lembrando-se agora, de que o melindre, ou talvez algum outro motivo possa demorar por mais tempo aquella entrega, avisa, e participa a quem quer que os tenha, que pode logo, querendo, descontar dos mesmos bilhetes tantos quantos bastem para prefaser a dita somma promettida, e o resto lançar em carta feixada no Correio Publico, ou mandar levar nos lugares já annunciados, na certeza de que o Annunciante já mais encargará couza alguma a tal respeito, nem procederá quer civel, quer criminalmente, o que affiança e assegura debaixo de palavra de honra, e da maneira mais solemne, e ponderosa.

João Xavier Carneiro da Cunha.

☞ A pessoa que levou por engano da Caza da Opera do camarote n. 32, 2 cadeiras de condurú com assento de palhinha; leve-as ao pateo do Hospital do Paraizo D. 17.

☞ Precisa-se de um padeiro, que seja bom forneiro: na rua do Fagundes D. 4.

☞ O abaixo assignado, morador na Villa de Goyanna, é senhor, e possuidor de um escravo, de nome Silverio, de idade de 25 annos pouco mais ou menos, nação Angola, muito ladino, cajador, principios de pedreiro, estatura baixa, e grocura ordinaria, bem preto, as pernas algum tanto finas, tem um cravo debaixo do dedo minimo do pé, que as vezes lhe impede pizar direitamente, fugio do poder do abaixo assignado haverá um mez, tem andado por Olinda, e agora se acha nesta Cidade; se alguem o pegar, e o entregar a Miguel Ferreira de Mello morador nesta praça, ou a Joze Antonio de Azedo morador em Olinda, receberá de premio 20$ reis.

João Domingues Pereira.

☞ Precisa se de 100$ reis a juros por 4 ou 6 mezes, dando-se penhores de ouro; annuncie por este Diario.

☞ Precisa-se fallar com um senhor Francisco Xavier da Cunha, ou Francisco da Cunha Xavier, da Comarca do Assú da Provincia do Rio Grande do Norte; queira annunciar a sua morada.

☞ O Snr. Joze Martins do Rio, queira dirigir-se a praça da Boa-vista Botica D. 16, para negocio que lhe diz respeito.

☞ O Botequim da Boa-vista junto á ponte, vai se abrir com nova reforma, e bom café, casa de pasto, e botequim; no mesmo se dará jantares para fora com a maior limpeza, asseio, e commodidade possivel.

☞ Quem tiver para alugar um preto que entenda de plantação de ortalice, ainda que seja idozo; dirija-se a esquina do beco do Pombal estrada de Belem n. 485. Na mesma casa se offerece bom pasto para gado, distante desta praça 3 legoas pouco mais ou menos.

☞ Quem annunciou por este Diario querer 300$ reis sobre um preto, fazendo o negocio que convier á ambas as partes, dirija-se-se ao pateo do Collegio D. 1, 1.º andar.

☞ Tendo sido vendida por Manoel Pedro da Fonceca a Francisca Joaquina Pereira de Carvalho, uma escrava do gentio de nome Joanna a qual nunca fugio e tendo agorá em poder da compradora fugido roga o mesmo a quem souber della tanto nesta praça como fora, e com particularidade aos Senhores capitães e mestres de embarcacões, para que a não recebão a seo bordo; a qual é fulla, com falta de dentes na frente, e com panos brancos pelo pescoço e faces: qual quer aprehendedor que a pegar levará a casa terrea junto a Intendencia da Marinha, e será bem recompensado.

☞ Quem tiver e quizer alugar uma escrava com leite para criar; dirija-se atraz do Sacramento da Boa-vista casa terrea junto ao lampião, e defronte do sobrado novo de 2 andares.

☞ Quem precisar de uma mulher ja idoza para coser, engomar, cosinhar, e fazer todo mais serviço de casa, excepto lavar; dirija se a rua da Senzalla nova D. 14, primeiro andar.

☞ Precisa-se de um ou dois negros para venderem pelo mattos, que conheção dinheiro: na rua da Guia padaria n. 5.

☞ Precisa-se de um negro forneiro; na mesma casa acima.

Escravos Fugidos.

MAria, criola, 30 annos, estatura ordinaria, está prenhe; fugida no dia 18 do corrente, com vestido de chita escura: ao pateo do Carmo junto ao Tartarugueiro.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 10.

BARCELONA, por Malaga; 35 dias; Escuna Hespanhol Olices, Cap. Agostinho Marisani: vinho agoardente, e mais generos: a João Pinto de Lemos. Ton. 72. Esta Escuna fundiou nas Laminhas no 17 pelas 7 horas da manhã, suspendeo dali outem as 5 horas da tarde, bordejou no Lameirão até as mesmas horas que entrou.

Pern. na Typ. do Diario 1834.